PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03439/86

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 25/06/1986
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Reajusta os salários da categoria que especifica e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Salários dos Professores categorias I, II, III e IV, da Prefeitura Municipal do Natal, são fixados na conformidade do anexo único que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único- Os valores fixados na presente Lei correspodem a uma carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas, a qual poderá ser acrescida até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, desde que haja necessidade nas escolas municipais, oportunidade em que o salário será o dobro da importância aqui fixada.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de junho de 1986.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 26 de junho de 1986

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de junho de 1986.

GARIBALDI ALVES FILHO - Prefeito

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA	MAIO	OUTUBRO
I E II	Cz$ 1.447,20	Cz$ 1.854,66
III	Cz$ 1.881,36	Cz$ 2.411,05
IV	Cz$ 2.026,08	Cz$ 2.596,53